|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº: | 002.335101.00.7 |
| INTERESSADO: | Pedro João Mallmann Neto. |
| ASSUNTO: | EVU para enquadramento de atividade como Serviço de Interferência Ambiental de Nível 2. |
| LOCAL: | **Rua Casemiro de Abreu, 1261** |

**PARECER N° 58/14 DE 29/04/2014**

A CEVEA, em reunião realizada nesta data, aprova o enquadramento da atividade “Subestação de Transformação e Distribuição de Energia Elétrica da Companhia Estadual de Distribuição Energia Elétrica” como: *Serviço de Interferência Ambiental de Nível 2*, com base no § 5° do art. 100 da LC 434/99 modificada pela 646/10.

 A presente atividade não esta sujeita a EVU.

 Deverá ser solicitada Licença Ambiental.